GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023947.989.24-0 (ref. TC-010331.989.23-6) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-024423.989.24-3 (ref. TC-010331.989.23-6) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregular o termo

aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. ADITAMENTO ASSINADO APÓS VIGÊNCIA ENCERRADA. ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO. QUESTÃO AFETA À PESQUISA DE PREÇOS AFASTADA DAS CAUSAS DE DECIDIR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 14 de maio de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, apenas afastando das causas de decidir a questão relativa à pesquisa de preços.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr